



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL Nº 05/2026 - PRAE/UFC

PRORROGAÇÃO DO TEMPO DE PERMANÊNCIA no Programa de Moradia Universitária da UFC (Residência Universitária e Auxílio Moradia) – *Campus Fortaleza*

A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições administrativas, em consonância à LEI Nº 14.914, DE 3 DE JULHO DE 2024, que Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); à Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013 – Anexos XI; e ao OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC, torna pública o Edital de solicitação para Prorrogação do tempo de permanência nos Programas de Moradia da UFC (*Campus de Fortaleza*), no semestre de 2026.1.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1. As solicitações de prorrogação do tempo de permanência no Programa de Moradia Universitária têm o objetivo de possibilitar ao(à) discente a conclusão de seu curso de graduação, condizente com as finalidades da política de assistência estudantil. Portanto, a prorrogação não poderá ser solicitada para fins de ingresso em novo curso de graduação.

Art 2. A prorrogação de que trata o presente Edital a poderá ser concedida ao(à) estudante com tempo de permanência encerrado no Programa de Moradia Universitária da UFC no semestre de 2026.1, mediante justificativa fundamentada, por **até no máximo dois semestres**.

Art. 3. Inserem-se no Programa de Moradia Estudantil deste Edital:

- I. Estudantes beneficiários(as) do Auxílio Residente, ou seja, moradores(as) de uma das residências universitárias da UFC;
- II. Estudantes beneficiários(as) do Auxílio Moradia - *Campus Fortaleza*.

Parágrafo Único A cada estudante beneficiário(a) do Programa de Moradia Universitária é facultado o direito de solicitar prorrogação do prazo de permanência **uma única vez ao longo de toda sua trajetória acadêmica**, ou seja, uma vez concedida, não poderá haver nova solicitação.

Art. 4. Cabe à equipe técnica da Divisão de Benefícios e Moradia (DIBEM) analisar a situação

apresentada pelo(a) estudante que solicitar prorrogação e avaliar a concessão do tempo a mais de permanência no Programa de Moradia Universitária, de acordo com a relevância da justificativa e da comprovação documental, bem como da trajetória acadêmica do(a) solicitante.

Art. 5. A prorrogação do prazo de permanência no Programa de Moradia não poderá ser concedida nas duas situações elencadas abaixo:

- I. Se a pendência corresponder apenas às atividades complementares, o estudante deve apresentá-las à coordenação do curso de graduação, sem necessidade de postergar o prazo do benefício de Moradia;
- II. Se não houver pendência na carga horária total do histórico acadêmico, ou seja, a carga horária pendente apresentada pelo documento for zero (0).

2. DA SOLICITAÇÃO

Art. 6. A solicitação da prorrogação consiste em:

Preencher formulário específico, descrevendo a **justificativa** sobre os motivos do atraso para conclusão do curso. O estudante deve enviar, em anexo, **os documentos comprobatórios** da situação relatada, tais como: atestado e laudo médico, acompanhamento psicológico, certidão de óbito, etc.

§ 1. O envio da documentação deverá ser realizado estritamente através do formulário *on-line* acima mencionado, e a documentação anexada ao mesmo.

§ 2. Não será aceita a entrega de documentação presencialmente ou enviada por e-mail, em nenhuma hipótese.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7. É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações referentes a este Edital no endereço eletrônico da PRAE (www.prae.ufc.br), bem como de manter seus dados pessoais atualizados junto à Divisão de Benefícios e Moradia e de cumprir com os prazos para o envio dos documentos solicitados.

Art. 8. O ingresso no Programa de Moradia Universitária desta Instituição, por meio do Processo Seletivo específico, gera presunção absoluta de que o(a) discente conhece as exigências para prorrogação do benefício, regida pelo presente Edital, aceitando todos os termos e as condições nele constantes, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

Art 9. Os casos omissos serão solucionados pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Ceará.

Fortaleza-CE, 02 de julho de 2026.

Prof. Dr Bruno Anderson Matias da Rocha
Pró-Reitor de Assistência Estudantil da UFC

ANEXO - CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA
Publicação do Edital	02/07/2026
Envio da documentação	16 a 20/07
Análise das solicitações	21 a 23/07
Resultado preliminar	28/07
Interposição de recursos	29 e 30/07
Resultado final	04/08